



## **VIOLAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS/ FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO/ BRANQUEAMENTO**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), deduziu acusação contra 2 (dois) arguidos, sendo um deles uma pessoa coletiva, pela prática dos crimes de violação de medidas restritivas, falsificação de documento e branqueamento.

De acordo com a acusação, ficou indiciado que a pessoa singular arguida, enquanto gerente da pessoa coletiva arguida, uma sociedade desportiva unipessoal por quotas, realizou a venda do passe de um jogador de futebol que pertencia a esta, pelo valor de €1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), a um clube de futebol russo, controlado por indivíduo que figura como Conselheiro de Estado da Rússia e que se encontra sancionado pela União Europeia, desde a invasão da Crimeia pela Rússia - Anexo I do Regulamento (UE) n.º269/2014, de 17 de Março.

Para contornarem tais sanções e evitarem o bloqueio/congelamento do valor da venda do passe do futebolista a suportar pelo clube russo, os arguidos recorreram a uma intermediária financeira que efetuou o pagamento do valor acordado, através de uma conta sediada nos Emirados Árabes Unidos.

Para além disso, forjaram um acordo em que omitiam a identidade do real adquirente do passe do futebolista, documento esse que fizerem chegar à instituição financeira onde se encontrava sediada a conta bancária de destino titulada pela pessoa coletiva arguida, para justificar a referida operação bancária.

No âmbito do inquérito foi determinada a apreensão do montante de 1.022.303,12 € (um milhão, vinte e dois mil, trezentos e três euros e doze



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE  
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

cêntimos), transferido nos termos antes descritos, cuja perda a favor do Estado foi requerida na acusação.

Os arguidos foram sujeitos a termo de identidade e residência.

**NUIPC 1401/24.4TELSB**

Data da acusação: 11-11-2025